

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Poder Legislativo**

---

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação vigente, que determina que o duodécimo a ser repassado para o Legislativo Municipal na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2023 não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência.

Verificando o valor orçado para 2022 do Legislativo Municipal, solicitamos que seja alterado para 9.785.000,00), conforme quadro que acompanha a presente.

Na aprovação da Lei Orçamentária anual estão presentes os valores que estipularão o repasse para o funcionamento da Câmara Municipal anual, que é calculado em 12 (doze) parcelas mensais.

Para apuração do referido valor estipulado no orçamento, chega-se a um percentual correspondente ao valor anual, que é aplicado mensalmente sobre a receita efetivamente arrecadada pelo Município, incluindo receitas próprias, transferência de funcho e excluindo os convênios específicos, com objetivos próprios, que não constituem em receitas.

Utiliza-se o último balancete do mês de dezembro, somando as receitas tributárias percebidas e excluindo os convênios específicos com objetivos próprios e o FUNDEB, que não constituem em Receitas.

Essa simetria é aplicada face a determinação dos preceitos contidas na Lei n. 4.320/64 e decisões unânimes dos Tribunais de Contas.

Portanto, apurado um percentual correspondente ao valor orçado pela Lei Orçamentária, cujo valor foi aprovado é meio de parâmetro para apuração de percentual não correspondente a obrigação líquida mensal.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Poder Legislativo**

---

O orçamento é um planejamento projetado que pode ser cumprido ou não, dependendo da receita efetivamente arrecadada.

A obrigação que tem o Executivo de repassar o valor correspondente ao percentual aprovado no orçamento relativo ao valor da arrecadação mensal e não o valor apresentado como parâmetro na Lei Orçamentária, pois o orçamento distancia-se da realidade, pois sempre terá superávit ou déficit.

A quantia do duodécimo será o valor correspondente a divisão da dotação anual, consignada na Lei Orçamentária, em favor do Legislativo, por 12 (doze), que corresponde aos meses do ano. A limitação de repasses do duodécimo é cabível na hipótese de arrecadação tributária, referente as receitas próprias e transferidas ao Município, não ter correspondido a previsão orçamentária, sendo então facultativo ao Executivo reduzir o valor do repasse financeiro mensal ao Legislativo

A LOA é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas receitas e fixadas as despesas de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e não se pode fazer repasse menor do que está fixado na LDO, sendo forçoso compreendermos que mesmo que haja diminuição na arrecadação prevista, o repasse a ser feito para Câmara é o que está previsto na LOA. Logo, torna-se inevitável a doutrina e a jurisprudência concluir que, ainda que ocorra um aumento da receita, o Município (Executivo) não está obrigado a repassar ao Poder Legislativo importância maior do que aquela que restou prevista na LDO.

HENRY DE CAVALHO NUNES

Vereador

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Vereador